



Contrato 002/2022 - SIC

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CONFORME DESCRITO.

CONTRATANTE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.58/00001-38, neste ato representado legalmente pela **SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC**, inscrita no CNPJ sob nº 32.731.791/0001-16, com sede administrativa situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º andar, Setor Central – GOIÂNIA/GO 74015-908, neste ato representada por seu titular, Sr. Joel de Sant'Anna Braga Filho, brasileiro, casado, identidade nº 2285 CRO/DF, CPF nº 732.439.147-87, residente e domiciliado em Ala dos Ipês, Qd. 14, Lt. 11/12, s/n, Jardim Florença, CEP 74.351-016, Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG**, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto n.º 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ n.º 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP: 74.001-970, neste ato representada pela REITORA, Profa. Dra. Angelita Pereira De Lima, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 1333488 – SSP/GO e CPF nº 363.357.701-72, residente e domiciliada nesta Capital, credenciada por Decreto Presidencial de 10/01/2022, publicado no DOU do dia 11/01/2022, com competência constante do respectivo Estatuto, doravante denominada simplesmente **UNIVERSIDADE** ou **CONTRATADA**.

INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede no Av. Esperança, nº 1533, Campus Samambaia – UFG Goiânia/GO, CNPJ nº 00.799.205/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Executivo prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.805.516 – SSP/GO e CPF nº 102.388.401-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato a elaboração e execução do projeto de pesquisa denominado *“MAPEAMENTO DE OPORTUNIDADES DE CRESCIMENTO DO SETOR MINERAL EM GOIÁS 2022-2042”* nos termos dos Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os termos deste CONTRATO e do(s) referido(s) projeto(s) estão discriminados no Plano de Trabalho, com base nas definições legais, o qual, juntamente com o próprio projeto, passam a fazer parte integrante deste CONTRATO, independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

- 2.1. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as partes obrigam-se ao seguinte:

I – Obrigações da CONTRATANTE:

1. Repassar à INTERVENIENTE os recursos financeiros previstos na Cláusula Quarta;
2. Participar, juntamente com os outros partícipes, na execução, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas;
3. Adotar, segundo a legislação vigente, os procedimentos necessários e proceder à realização de todos os pagamentos e demais despesas previstas no Plano de Trabalho - PTR anexo, mediante recursos próprios, quando for o caso;
4. Encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações, documentos, os recursos e os dados que se façam indispensáveis à adequada execução do Projeto, objeto do presente CONTRATO, colocando-os à disposição da CONTRATADA;
5. Realizar, em cooperação com a CONTRATADA, atividades com a participação de docentes, servidores, discentes e técnicos das áreas de conhecimento específico;
6. Indicar servidores pertencentes ao seu quadro de pessoal, indispensáveis à execução dos programas, sem que isso implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da INTERVENIENTE;
7. Permitir, de acordo com sua disponibilidade, a utilização de seu espaço físico, equipamentos e materiais para a execução de programas e atividades de interesse comum e concernentes ao objeto desse Contrato; e
8. Zelar pelo bom nome do outro, respondendo pelo uso indevido e pelas perdas e danos daí decorrentes.

II – Obrigações da CONTRATADA:

1. Aprovar o Projeto, segundo os pressupostos legais, e este CONTRATO perante as instâncias administrativas competentes;
2. Executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do Projeto conforme detalhado no Plano de Trabalho;
3. Exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da CONTRATADA, no desenvolvimento do Projeto;
4. Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e nos termos da legislação regente.
5. Indicar coordenador encarregado das atividades de assessoramento ao planejamento do projeto o qual, conjuntamente com a INTERVENIENTE, será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto; e
6. Acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho – PTR.

III – Obrigações da INTERVENIENTE:

1. Receber da CONTRATANTE os recursos financeiros conforme dispõe a Cláusula Quarta;
2. Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do projeto;
3. Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da INTERVENIENTE;
4. Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da INTERVENIENTE;
5. Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento da pesquisa;
6. Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao projeto;
7. Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da CONTRATANTE e da CONTRATADA sobre tal matéria; e
8. Responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

3.1. Os empregados ou prestadores de serviços da INTERVENIENTE que, em função do objeto deste Contrato, estiverem executando atividades para a CONTRATANTE não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE ou CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ **681.800,00** (Seiscentos e oitenta e um mil e oitocentos reais) que será repassado à INTERVENIENTE conforme cronograma de desembolso constante do Termo de Referência - Tabela Item 3 Plano de Trabalho – Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor contratado é fixo e ajustável mediante assinatura de termo aditivo e deverá ser aplicado integralmente, em conformidade com o Termo de Referência - Tabela Item 3.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por meio da INTERVENIENTE, deverá encaminhar à CONTRATANTE o(s) Relatório(s) de Atividade(s) de modo a comprovar a efetiva realização do objeto estabelecido no presente contrato, juntamente com a respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de a Nota Fiscal não estar em conformidade com o Relatório de Atividades, será procedida a sua devolução à CONTRATADA para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLAUSULA QUINTA – GESTÃO

5.1. Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, segue identificação da coordenação técnica:

Pela CONTRATANTE

Nome: André Luiz Pereira

Profissão: Servidor Publico. Gerente de Desenvolvimento do Setor de Minas

Endereço de Trabalho: Rua 82, nº 400, 5º andar, Setor Central – Goiânia/GO, CEP 74015-908

Telefone: (62) 98172-5871

E-mail: andre.pereira@goias.gov.br

Pela CONTRATADA

Nome: José de Araújo Nogueira Neto

Profissão: Docente

Endereço de Trabalho: Faculdade de Ciências e Tecnologia – FCT/UFG – Campus Aparecida de Goiânia, Rua Mucuri S/N - Setor Conde dos Arcos - Campus Aparecida de Goiânia, CEP:74.968-755 Aparecida de Goiânia – Goiás.

Telefone: (62)998070324

E-mail: jose.araujo@ufg.br

Pela INTERVENIENTE

Nome: Bruno Machado Carvalho

Profissão: Analista de Captação

Endereço de Trabalho: Av. Esperança, nº 1533, Qd. Área, Lt. Área, Centro de Convivência, Bairro: Campus Samambaia UFG, CEP: 74.690-612, Goiânia – GO.

Telefone: (62) 3216-7307

E-mail: bruno@funape.org.br

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

6.1. Qualquer alteração nas cláusulas deste contrato processar-se-á através de termos aditivos aprovados e assinados pelas Partes.

6.2. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

7.1. A UFG e o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, serão proprietários em igualdade de todo direito, titularidade e interesse, no Brasil e em qualquer outro país, sobre todo e qualquer resultado produzido por força do presente Contrato e dos seus Termos de Alteração, aí compreendidos artigos, publicações, gravações em áudio e/ou vídeo e qualquer outro, inclusive direitos deles decorrentes

7.2. No caso de cessão a terceiros ou comercialização dos resultados ou produtos obtidos pela execução do presente Contrato, os partícipes deverão, através da celebração de Termos de Alteração, estabelecer e regular, de acordo com a legislação em vigor, a exploração dos direitos de propriedade sobre os ditos resultados e/ou produtos, observada a manifestação da Diretoria de Transferência e Inovação Tecnológica – DTIT (NIT/UFG).

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

8.1. Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato por parte da FUNAPE em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme definição no Artigo 393, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 - Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO

9.1. Os direitos e obrigações do presente contrato não poderão ser por qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer das partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste instrumento, salvo em caso de expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

10.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, durante a sua vigência, por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo previamente autorizado pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O uso compartilhado de dados e informações pessoais pelos partícipes no âmbito deste CONTRATO, devem observar os requisitos para o tratamento desses dados, atender sua finalidade pública, com o objetivo de executar as competências legais e respeitar as suas vedações, nos termos dos art. 7º a 26 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), observado o prazo de entrada em vigor da referida lei.

11.2. Fica vedada a transferência a entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados pessoais constantes nas bases de dados, objeto do presente Contrato, na forma do §1º artigo 26 da Lei nº 13.709/2018.

11.3. Os partícipes, quando aplicável, devem ainda, nos termos da Lei nº 13.709/2018:

I – manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse (art. 37 a 40);

II – designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais (art. 31);

III – observar as regras de responsabilidades e do ressarcimento de danos, quando causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, no exercício de atividade de tratamento de dados pessoais (art. 42 a 45);

IV – adotar medidas de segurança e sigilo (art. 46 a 49);

V – propor e formular, quando se fizer necessário e no âmbito de sua competência, regras de boas práticas e de governança para os diversos atores envolvidos no tratamento de dados, levando em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados ao titular (art. 50).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Conforme disposto no inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido diploma legal:

12.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da citada Lei. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da Contratada;

12.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa;

12.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV, do artigo 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento;

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE acatou os serviços aqui ajustados com fundamento no artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de serviços técnicos com entidade de notória especialização, de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Caberá à INTERVENIENTE todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do Contrato, vinculadas direta ou indiretamente à Contratada.

14.2. A INTERVENIENTE declara que não utiliza, sob qualquer hipótese, mão de obra infantil e/ou escrava, respectivamente nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal e da Convenção 105 da Organização Internacional do Trabalho (promulgada pelo decreto nº. 58.563 de 1966), tanto nas localidades acordadas neste Contrato, quanto em suas próprias instalações, sob pena de rescisão contratual, respondendo civil e criminalmente por tal ato.

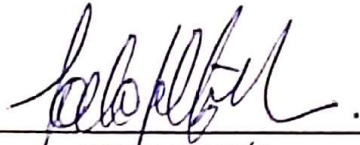
14.3. A INTERVENIENTE declara que atende a toda legislação ambiental vigente e que não causa quaisquer tipos de dano ao meio ambiente, sob pena de, ao fazê-lo, possibilitar à Contratante a rescindir o Contrato ora celebrado. Caso a Contratada descumpra com o aqui acordado, está se responsabiliza, ainda, por todos e quaisquer danos causados, e a repará-los, seja em caráter *in natura* ou de forma pecuniária e, ainda, arcar com toda e qualquer despesa que a Contratante venha a incorrer com remediação ou ressarcimento de eventuais danos causados ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

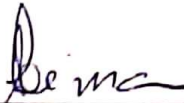
15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás de Goiânia - Goiás, em atendimento ao que determina o inciso I do art. 109 da Constituição Federal, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente entre os partícipes.

E assim, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam este instrumento, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, Goiás: 13 de Junho de 2022



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS



FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA



SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE - SUDECO

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5558.



Referência: Processo nº 202217604001968



SEI 00003088108